

Outubro de 2024

Título:	Política de Participação em Licitações e Contratações Públicas
Número de referência:	013
Número de versão:	V02
Data da aprovação:	15/10/2024
Data da próxima revisão:	15/10/2025
Área responsável:	Diretoria de Governança, Riscos e Compliance
Aprovador:	CEO
Normativos externas e documentos relacionados:	Dec. Lei nº 2.848/40 – Código Penal; Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; Dec. Lei nº 11.129/2022 – Decreto que regulamento a Lei Anticorrupção; Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 10.520/02 - Lei de modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Lei nº 13.303/16 – Lei da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; Lei nº 8.987/95 – Lei do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; Lei nº 11.079/04 – Lei de licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública; e Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Normas internas relacionadas:	Código de Ética; Política de PLD-FT

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Aplicação	3
3. Disposições Gerais	3
4. Diretrizes	4
4.1 Gerais	4
4.2 Conduta com Concorrentes	5
4.3 Específicas.....	6
4.3.1 Obtenção de editais	6
4.3.2 Contatos com Pregoeiro ou Agentes Públicos	6
4.3.3 Arquivo de documentos	7
4.3.4 Procedimento de Licitação.....	7
4.3.5 Gestão Da Execução Contratual.....	9
5. Canal de Denúncia	9
6. Comunicação, Treinamento e Dúvidas	10
7. Violação da Política e Consequências	10
8. Responsabilidades.....	10

1. Objetivo

Esta política visa orientar a Valloo e suas empresas (Valloo Pagamentos, Valloo Digital, Valloo Benefícios, Valloo Investimentos e Participações e Valloo Tecnologia) sobre os procedimentos competitivos (inclusive Licitações públicas) e contratos públicos e privados. Esta política traz definições, premissas e condutas a serem adotadas no dia a dia dos nossos Colaboradores e Terceiros. O desempenho de atividades no âmbito da Valloo, está condicionado à observância à legislação em vigor, às regras e aos princípios estabelecidos no Código de Ética e nesta política. A Valloo é contra qualquer ato de Corrupção, fraude, suborno e outros atos ilícitos que violem as leis aplicáveis e possui política de zero tolerância a tais atos. A Valloo reforça que todas as formas de Corrupção – mesmo aquelas que não envolvem Agentes Públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da Valloo, sendo, portanto, absolutamente vedadas. Neste sentido, a inobservância desta política poderá acarretar medidas disciplinares aos Colaboradores e Terceiros envolvidos. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes nesta política, os Colaboradores devem consultar a área de Governança, Risco e Compliance da Valloo por meio dos canais de comunicação disponíveis.

2. Aplicação

Esta política aplica-se a todos os Colaboradores e Terceiros da Valloo, independentemente da unidade ou localidade de atuação e possui 2 (dois) objetivos centrais destinados para atuação e conduta dos Colaboradores e Terceiros:

- I. Estabelecer diretrizes e orientações para a Política de Participação em Licitações e Contratações Públcas; e
- II. Exigir que os Colaboradores respeitem e cumpram as leis anticorrupção no Brasil e/ou no exterior, sempre que estiverem atuando em transações internacionais, o que pode incluir outras leis anticorrupção de outros países que venham a atuar.

A Política de Participação em Licitações e Contratações Públcas complementa as disposições do Código de Ética e Política de PLD/FT, relacionadas à corrupção, devendo ser interpretada em conjunto com este e demais políticas correlatas que forem divulgadas e faz parte do conjunto de ações corporativas do Programa de Integridade da Valloo, todos disponíveis para acesso em: <https://www.valloo.com.br/organograma-e-politicas/>.

3. Disposições Gerais

Considerando que a Valloo poderá ser responsabilizada objetivamente perante os órgãos competentes, caso haja, por exemplo, a prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, esta Política será constantemente reforçada para evitar possíveis sanções administrativas, cíveis ou até mesmo penais. É dever de todos compreender e praticar as condutas que serão aqui dispostas, buscando afastar e prevenir quaisquer práticas de corrupção e outros atos ilícitos (ex: suborno, lavagem de dinheiro e fraude). Os Colaboradores e Parceiros deverão observar o disposto nesta política em todos os seus relacionamentos, seja ele com instituições públicas ou privadas. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar a Área de

Governança, Riscos e Compliance por meio dos canais de comunicação disponíveis.

4. Diretrizes

4.1 Gerais

A legislação brasileira considera como corrupção uma série de atos ilícitos cometidos no âmbito de processos de licitação e contratação com o poder público. Em alguns casos, nem mesmo é necessária a participação de agente público para que o ato seja punível pelas autoridades públicas brasileiras.

Assim sendo, a participação em licitações públicas, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos já existentes com Agentes Públicos, por se tratarem de situações de alto risco para a Valloo, serão de responsabilidade pessoal dos Colaboradores ou Terceiros autorizados e nomeados pela Valloo e que tenham recebido treinamento sobre as Políticas Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos, bem como que tenham ciência da Legislação de referência (normas internas e externas).

Havendo interesse ou necessidade de contratação de Parceiro de Negócio para representar a Valloo em procedimentos de licitação ou contratação pública, a contratação deverá ser precedida de uma análise prévia de antecedentes, competência e qualificações, de acordo com a Política de Due Diligence de Integridade da Valloo, e formalizada através de contrato contendo cláusulas anticorrupção e rescisórias para o caso de suspeita de atos de corrupção.

Todos aqueles que, em nome e/ou benefício da Valloo, tenham responsabilidade ou atuação nos processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a Administração Pública devem obrigatoriamente ter uma conduta íntegra, ética, transparente, imparcial e livre de quaisquer práticas corruptivas, ficando terminantemente proibida a prática de qualquer ato com o propósito de lesar a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, aos destacados abaixo :

- Prometer , oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida á Agente Público ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear , patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- Utilizar-se de interposta pessoa, natural ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório ou de contratação direta;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar a licitação pública ou contrato administrativo dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em razão de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.[—]

Caso qualquer Destinatário desta Política receba proposta ou solicitação de vantagem indevida como condição necessária para aprovação de qualquer ato da Administração Pública, ou caso tenha dúvida sobre a caracterização de determinada solicitação como vantagem indevida , a área de Governança, Risco e Compliance deve ser imediatamente comunicada antes que qualquer novo contato seja estabelecido com os Agentes Públicos envolvidos, no aguardo das devidas providências e decisões a serem tomadas pela Alta Administração.

4.2 Conduta com Concorrentes

Todo o Pessoal e Parceiros de Negócios, atuando em nome e/ou benefício da Valloo, têm o compromisso de promover a concorrência justa, leal e de agir de acordo com a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

É proibida qualquer conduta anticompetitiva, nos relacionamentos com concorrentes as seguintes diretrizes devem ser cumpridas e observadas.[—]

Não tratar, discutir nem acordar com a concorrência, sob qualquer hipótese, medidas para:

- Determinar ou controlar preços;
- Estabelecer territórios de atuação;
- Impedir a atuação de outros concorrentes;
- Não competir;
- Restringir negócios com fornecedores;
- Apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas;
- Repartir clientes, mercados , territórios ou programas de produção;

- Quaisquer outras práticas comerciais arbitrárias ou anticompetitivas. Jamais oferecer qualquer vantagem indevida a um licitante concorrente.
- Não trocar nem discutir quaisquer dados ou informações , mesmo que sejam públicos, com os concorrentes, e principalmente se relativos a assuntos sensíveis, tais como : preços, produção, capacidades, vendas, propostas, lucros, custos e métodos de distribuição.
- Obter informações sobre o mercado e a concorrência, quando necessárias ao negócio, de maneira idônea e transparente e somente a partir de fontes disponíveis publicamente, sendo vedada qualquer forma de obtenção por meios ilícitos, tais como por espião, furto ou pagamento de suborno.
- Não contatar nem permitir ser contatado por um concorrente individualmente, desacompanhado de, no mínimo , uma segunda pessoa.
- Interromper imediatamente qualquer conversa ou situação inadequada promovida por um concorrente, e afastar-se da pessoa ou situação em caso de insistência.
- Evitar qualquer conduta ou situação que possa ter uma aparência ou insinuar qualquer tipo de combinação ou prática ilegal com os concorrentes.
- Nunca comunicar informações conscientemente falsas sobre um concorrente ou de seus produtos e serviços, ou adotar qualquer atitude que denigra a imagem dos concorrentes.

Toda dúvida sobre se uma conduta pode ser considerada conspiratória ou não competitiva deve ser levada ao Canal de Denúncias. E toda notícia ou suspeita de qualquer conduta anticompetitiva (seja ela relacionada a alguém agindo em nome e benefício da Valloo, seja relacionada à conduta de um concorrente) deve ser reportada no Canal de Denúncias .

4.3 Específicas

4.3.1 Obtenção de editais

Os editais de interesse da Valloo serão obtidos através de veículos de comunicação disponibilizados ou autorizados pelo órgão licitante e/ou por meio de informações prestadas por órgãos oficiais (nos âmbitos federal, estadual e municipal), ficando proibida a prática de qualquer ato ilícito que proporcione a Valloo, vantagem indevida na obtenção de informações sobre licitações públicas.

4.3.2 Contatos com Pregoeiro ou Agentes Públicos

Durante qualquer fase procedural, desde a publicação de edital até a assinatura e gestão do contrato referente ao objeto licitado, todo o contato com o pregoeiro e/ou agentes públicos deverá ser realizado de acordo com as diretrizes abaixo:

- Sempre que possível acompanhado por dois representantes da Valloo;
- Sempre formalmente registrados e documentados;

- Sempre partindo de canais corporativos (e-mail's e telefones corporativos monitorados).

É proibido o encontro pessoal ou qualquer outra forma de contato com o pregoeiro e/ou Agentes Públicos responsáveis ou envolvidos em processo de licitação do qual a Valloo tenha interesse ou participe, durante todo o período de duração do processo, salvo nos casos de:

- Pedido de esclarecimentos por parte dos mesmos;
- Entrega de documentos referentes à licitação em questão, desde que mediante o competente protocolo (no caso de visitas técnicas previstas em edital);
- Outras hipóteses previstas na legislação ou edital de licitação.

4.3.3 Arquivo de documentos

Todos os documentos que envolvem um processo de licitação ou contratação pública devem ser arquivados em sede própria, para garantir a informação em eventual questionamento sobre o histórico da participação da Valloo no processo licitatório ou durante a execução da contratação, tais como e não se limitando, os abaixo relacionados::

- Edital, anexos e publicação do Edital;
- Ofícios, intimações, notificações, e suas respectivas respostas;
- E-mail's e comunicações de tratativas;
- Pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas;
- Impugnações e julgamentos;
- Recibos de pagamento de taxas e despesas;
- Planilha de preços;
- Histórico e/ou ata do pregão;
- Todos os documentos que comprovem a composição do preço, proposta de preços, orçamentos de todos os fornecedores envolvidos no processo;
- Documentos de Habilitação;
- Despachos, homologação e adjudicação;
- Recursos, reclamações, representações e suas respostas;
- Contratos Administrativos e termos aditivos.

4.3.4 Procedimento de Licitação

Toda interação com agentes públicos nas fases pré-licitatórias deve ser fundamentada,

registrada, comunicada e autorizada, para que se evite qualquer intenção de direcionamento ou prática indevida.

A apresentação de cotação de preços praticados ou portfólio de produtos comercializados não poderá se dar por iniciativa dos representantes da Valloo, mas sempre e tão somente em atendimento à solicitação formal (via ofício) e fundamentada da Administração Pública e mediante autorização da Alta Direção.

Toda interação com Agentes Públícos no contexto de um Procedimento de Manifestação de Interesse deve se ater exclusivamente às questões técnicas e procedimentais envolvidas, em estrito cumprimento aos termos do Decreto nº 8.428/2015, ficando vedado aos Destinatários, dentre outras práticas também consideradas ilícitas, as seguintes condutas:

- Apresentar projetos, levantamentos, investigações, estudos ou proposta de modelo de contratação por iniciativa própria, sem que a solicitação tenha partido de um órgão da Administração Pública;
- Utilizar de meios fraudulentos ou praticar atos ilícitos para assegurar que os estudos apresentados sejam os vencedores do PMI e/ou garantir que a Valloo se sagre vencedora de futura licitação resultante dos estudos apresentados.

Caso o ente público, licitante/contratante solicite o envio de material prévio, deverá ser verificado se há permissão legal e/ou autorização no ato convocatório para referida solicitação e a eventual disponibilização do material deverá se dar de maneira formal e registrada (mediante protocolo ou através de canais corporativos).

Todos os documentos pertinentes à habilitação deverão ser analisados, necessariamente, por dois representantes da Valloo, capacitados, nomeados e autorizados para tal fim, que cuidarão de mantê-los sempre atualizados e providenciarão para que as cópias dos documentos validados sejam arquivadas adequadamente.

É recomendável que haja rotatividade entre o Pessoal e Parceiros de Negócios responsáveis por representar os interesses da Valloo em procedimentos licitatórios.

Os responsáveis pela participação da Valloo no processo de licitação deverão reportar imediatamente ao CEO, eventual ocorrência de quaisquer atipicidades, tais como, indeferimentos de pedido de inscrição, inabilitação da Empresa, desclassificação de propostas, alteração de edital, anulação ou revogação da licitação.

Em caso de recebimento de solicitação de vantagem indevida por parte de Agente Público em qualquer fase do procedimento licitatório, o(s) representante(s) da Valloo deverá(ão) negar prontamente a solicitação e comunicar de imediato a Diretoria de Governança, Risco e Compliance antes de estabelecer qualquer novo contato com os Agentes Públícos envolvidos.

Cumpre ao Diretoria de Governança, Risco e Compliance prestar assistência em caso de dúvidas dos envolvidos sobre as diretrizes de conduta a serem seguidas e adotadas quando da participação em processo de licitação, bem como, realizar monitoramento periódico e

rotineiro sobre todos os processos e procedimentos dos quais a Valloo tenha participado, independentemente se vencida ou não a licitação.

4.3.5 Gestão Da Execução Contratual

Concluído e vencido o processo de licitação, com a formalização da adjudicação do objeto licitado e assinatura do respectivo contrato administrativo, será nomeado um Gestor para acompanhamento e monitoramento da execução contratual, com qualificação técnica para o exercício da tarefa, imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com a Administração Pública contratante, e treinado na Política de Participação em Licitações e Contratações Públicas.

Além de monitorar e exigir o regular cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o fornecimento de produtos de acordo com os prazos, quantidades e especificações contratadas, bem como o atendimento de todas as demais cláusulas e condições avençadas, o Gestor também deverá assegurar que:

- Todos os atos relacionados à execução contratual (inclusive as comunicações), sejam adequadamente registrados, documentados e arquivados, para acesso sempre que necessário e requisitado;
- Todos os atos relacionados à execução contratual tenham sempre como motivação o cumprimento de exigências contratuais e/ou o atendimento de necessidades e expectativas do contratante;
- Quaisquer mudanças nas condições de execução do objeto só sejam implementadas após o devido processo de alteração contratual, e desde que a modificação pleiteada esteja de acordo com a Legislação e/ou com o próprio contrato administrativo;
- Sejam adotados todos os mecanismos previstos na legislação para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, seja em favor da Valloo ou da Administração Pública contratante;
- Seja reportado imediatamente ao CEO, ocorrência de quaisquer atipicidades, tais como: alterações contratuais, inexequção total ou parcial do contrato e aplicação de sanções pela Administração Pública.

Em cumprimento ao Programa de Compliance da Valloo, a área de Governança, Risco e Compliance deverá realizar monitoramento periódico e rotineiro sobre a execução dos contratos administrativos celebrados pela Valloo.

5. Canal de Denúncia

Todo aquele que souber ou suspeitar de qualquer situação de risco, ou da ocorrência real ou iminente da prática de ato que viole disposições legais e/ou diretrizes e orientações desta Política, tem a responsabilidade de comunicar o fato diretamente ao Canal de

Denúncias, que se encontra disponível em: <https://www.valloo.com.br/canal-de-denuncia/>.

A Valloo garante que a pessoa que comunicar, de boa-fé, suspeitas de violação, não sofrerá qualquer ato de intimidação ou retaliação, independentemente do resultado da investigação.

Para obter maiores orientações sobre como proceder em caso de denúncia, consulte o Código de Ética e Conduta da Valloo.

6. Comunicação, Treinamento e Dúvidas

A Valloo comunicará esta Política a todos os seus Colaboradores e Parceiros de Negócios, garantindo sua divulgação e a conscientização da importância do cumprimento de suas diretrizes para o combate à corrupção .

Visando a efetividade de seu Programa de Compliance, a Valloo promoverá treinamento periódico sobre esta Política a todo o seu Pessoal envolvido e, quando necessário e apropriado, também aos seus Parceiros de Negócios.

7. Violation da Política e Consequências

Qualquer Destinatário que viole as disposições desta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da Valloo, que incluem desde ações disciplinares até demissão por justa causa e rescisão contratual, bem como e, se for o caso, responderá por ações judiciais reparadoras, de acordo com as leis aplicáveis.

E independentemente das penalidades previstas no Código de Ética e Conduta, os Destinatários poderão ser instados pela Valloo a interromper, de forma imediata, eventuais condutas consideradas inadequadas ou inapropriadas nos termos desta Política .

8. Responsabilidades

Destinatários: Conhecer, divulgar, cumprir e garantir que todos cumpram as diretrizes estabelecidas nesta Política; participar dos treinamentos disponibilizados pela Valloo; reportar qualquer violação e/ ou suspeita de violação de Lei ou desta Política e colaborar com as investigações internas nos casos de denúncia de corrupção .

Diretoria de Governança Risco e Compliance: Garantir que esta Política esteja disponível e seja compreendida por todos os Destinatários; dirimir dúvidas sobre questões relacionadas a interpretação ou aplicação da Política; sugerir melhorias nos processos em decorrência de regulamentações legais, riscos identificados, denúncias, entre outros; monitorar o cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Política e dar o tratamento adequado as denúncias recebidas.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e comprehendi a **POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** da Valloo e estou ciente e de pleno acordo com as diretrizes, critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a Valloo.

Estou ciente de que este documento e demais Políticas estarão sempre disponíveis em suas versões mais recentes na rede interna e no site da Valloo, e que, havendo dúvidas sobre a interpretação ou aplicação de algum ponto da Política, posso dirimi-la perante o meu Gestor imediatona área de Governança, Risco e Compliance ou junto ao Canal de Denúncias.

Comprometo-me a cumprir-la integralmente, bem como a quaisquer disposições ou alterações que possam ocorrer no futuro, sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas corretivas, punitivas e até rescisórias de contrato.

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

13_Política de Participação e Condução de Licitações_v1.pdf

Documento número #9749719f-618b-4ae6-b8f5-3dd0526300a6

Hash do documento original (SHA256): 2ba4c1205155947c98aeba420377ec2930cc9ca2f0d8137b528878a62862dca1

Assinaturas

 **Luiza Araujo Chaves**
Assinou em 02 jan 2025 às 16:18:04

Log

02 jan 2025, 11:20:10	Operador com email elizabeth.lessa@valloo.com.br na Conta 14af7250-334e-483b-ac2e-afd001df00ae criou este documento número 9749719f-618b-4ae6-b8f5-3dd0526300a6. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2025 (11:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 jan 2025, 11:21:20	Operador com email elizabeth.lessa@valloo.com.br na Conta 14af7250-334e-483b-ac2e-afd001df00ae adicionou à Lista de Assinatura: luiza@valloo.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiza Araujo Chaves.
02 jan 2025, 16:18:04	Luiza Araujo Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiza@valloo.com.br. IP: 177.207.235.157. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jan 2025, 16:18:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9749719f-618b-4ae6-b8f5-3dd0526300a6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9749719f-618b-4ae6-b8f5-3dd0526300a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.